



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	Autor		Proposição	nº do prontuário
	Deputado Rubens Bueno (PPS/PR)		MP 703/2015	
1.(x) Supressiva	2.() substitutiva	3.() modificativa	4.() aditiva	5.() Substitutivo global

Suprima-se o § 11, do Art. 16, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, constante da do Art. 1º da Medida Provisória nº 703, de 18 de dezembro de 2015.

JUSTIFICATIVA

O instituto do acordo de leniência é mecanismo de redução de penas de pessoas físicas e jurídicas infratores à ordem econômica que se apresentarem espontaneamente às autoridades. Compromete-se o infrator à colaborar nas investigações, no próprio processo administrativo e apresentar provas inéditas e suficientes para a condenação dos demais envolvidos na suposta infração. Em contrapartida, o agente percebe uma série de benefícios.

Não nos parece pertinente que aqueles que estão sendo responsabilizados por atos lesivos à administração pública sejam beneficiados com a amplitude pretendida pelo § 11, do Art. 16. da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, constante da do Art. 1º da Medida Provisória nº 703, de 18 de dezembro de 2015. Se essa iniciativa virar lei o infrator poderá ser beneficiados por outras ações delituosas que cometeram e que não se referem especificamente ao acordo de leniência celebrado. Para nós seria mais um incentivo à prática delituosa e um desvirtuamento da essência do acordo de leniência e da tentativa de construirmos um ordenamento jurídico mais justo.

Sala da Comissão, em de de 2016.

Deputado **RUBENS BUENO**
PPS/PR

